



Lei nº689/09

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Carambeí, órgão de caráter consultivo, identificado pela sigla **COMTUR**.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Carambeí – **COMTUR** será composto por representantes indicados pelo poder público e pela sociedade civil.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Carambeí será formado por:

- I**
 - 07 (sete) representantes do Executivo Municipal, sendo:
 - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
 - 01 (um) do Gabinete do Prefeito;
 - 01(um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - 01(um) da Secretaria Municipal de Planejamento;
 - 01(um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 07 (sete) representantes da iniciativa privada e entidades ligadas ao turismo, sediadas no Município, sendo:

- 01(um) da Associação Parque Histórico de Carambeí;
- 01(um) da Associação dos Tropeiros de Carambeí;
- 01(um) da Associação dos Artesãos de Carambeí;

- 01(um) da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambeí;
- 01(um) da EMATER;
- 01(um) da Associação dos Estudantes de Carambeí, sendo este acadêmico do curso de Turismo;
- 01(um) dos proprietários dos meios de hospedagens e restaurantes de Carambeí

Art. 4º - Os membros do **COMTUR** de Carambeí serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos ou entidades, através de ofício dirigido ao Prefeito Municipal, que os nomeará por decreto, para mandato de três anos, admitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - O exercício do mandato de membro do **COMTUR** não será remunerado, mas será considerada função de relevância pública.

Parágrafo Segundo - Não poderão compor o **COMTUR** como representantes da iniciativa privada e demais entidades ligadas ao turismo, os membros efetivos ou suplentes de outros Conselhos Municipais.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Carambeí - **COMTUR**:

- I- formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II- propor resoluções, atos ou instruções regularmente necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares das atividades de turismo;
- III- sugerir sobre projetos de lei que se relacionem com turismo ou adotem medidas que possam ter implicações, tanto na esfera do Poder Executivo quanto do Legislativo;
- IV- desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município de Carambeí –PR, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for;
- V- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

- VI- estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII- programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, assim como eventos nas mais diversas áreas: culturais, técnico - científicas, etc.
- IX- apoiar a realização e a participação em congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- X- estimular e organizar o desenvolvimento sustentável do turismo, conservando e preservando a identidade cultural e ecológica do Município.
- XI- implementação de mecanismos de marketing turístico;
- XII- contribuir para a promoção de campanhas de sensibilização da comunidade no fenômeno turístico e defesa do patrimônio cultural do Município.
- XIII- implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XIV- propor planos de financiamentos e Convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XV- emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas, projetos de incentivos fiscais e demais projetos que visem o desenvolvimento do turismo na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XVI- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVII- decidir sobre a destinação da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Conselho Municipal de Turismo de Carambeí;



XVIII- elaborar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa dias) contados a partir de sua posse.

Art. 6º - Os recursos do Conselho Municipal de Turismo- **COMTUR** são constituídos de:

- I- Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II- Doações, legados e outras rendas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 15 de Junho de 2009.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL